



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100221-32.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100221-1)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 25ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ( )

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 25ª Vara Federal do Rio de Janeiro no período de 14 a 18/10/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05913) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 995, de 04 de setembro de 2019, a Procuradora da República Drª Aline Mancino da Luz Caixeta foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Setembro/ 2018	Correição / 2019
Ativos	957	1.087	1.907
Suspensos	787	784	810
Total	1.744	1.871	2.717

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 01/10/2019.

Na Correição anterior, realizada de 15 a 19/01/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100303-97.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 25ª Vara Federal do rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

Primeira recomendação: “Reduzir a quantidade de servidores em teletrabalho de 4 (quatro) para 3 (três) servidores (art. 5º da Resolução nº TRF2-RSP-2014/00013 c/c art. 5º, III, da Resolução



CNJ 227/2016) e regularizar o envio, à Secretaria Geral da SJRJ, dos relatórios de desempenho dos servidores em trabalho remoto estabelecido no Anexo II da Resolução da Presidência do TRF2 aludida (item 3).”.

Segunda recomendação: “Oficiar a Direção do Foro para corrigir, na página da internet da Justiça Federal do Rio de Janeiro a data de inauguração da 25ª Vara Federal – RJ (antiga 35ª Vara Federal - RJ) de 03/11/2010 (data em que foi renumerada) para 02/09/1996 (data da instalação) - item 3.”.

Terceira recomendação: “Preservar o fomento à busca da conciliação entre os litigantes para incrementar a quantidade de conciliações na unidade, visando ao atingimento da Meta nº 3 CNJ/2018 (item 5.3).”.

Quarta recomendação: “Priorizar a prolação de sentença nos processos conclusos além do prazo de 180 dias (art.227, III, CNCR) item 6.3.”.

Quinta recomendação: “Sugere-se que à unidade adotar procedimentos para assegurar que o registro de peças dos autos seja feito somente quando houver determinação específica nos autos (item 9.2).”.

Sexta recomendação: “Proceder o acautelamento de materiais conforme determinado no artigo 203, CNCR, confeccionando o termo respectivo, do qual constará o local específico de custódia, promovendo-se a respectiva anotação, obrigatoriamente, no sistema eletrônico de acompanhamento processual (item 13).”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/11038, de 05/06/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/04270, de 18/06/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100303-97.2018.4.02.0000 baixado em 13/11/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento/julgar os 03 processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 (item 4);
- 2) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ (item 4).
- 3) Retificar a classificação do tipo de sentença no processo nº 5031549-07.2019.4.02.5101 (item 8.2).
- 4) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria além dos prazos previstos na CNCR, priorizando os processos parados há mais de 150 dias e justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 9.3).



- 5) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 0019964-82.2015.4.02.5101, nº 003249688.2015.4025101, nº 5002114-85.2019.4.02.5101 e nº 5002121-77.2019.4.02.5101 (item 10).
- 6) Regularizar a juntada dos documentos elencados no item 12.4 nos respectivos processos.
- 7) Diligenciar junto às partes para que devolvam os processos com prazo de remessa vencido e regularizar os processos já devolvidos e que se encontram com movimento de remessa externa em aberto no sistema processual Apolo (item 12.7).
- 8) Regularizar o acautelamento de materiais conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJP nº 428/05, bem como o Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019-00079, de 09 de agosto de 2019 (itens 13 e 13.1).
- 9) Proceder à regularização da pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar, na forma do art. 129 da CNCR, bem como providenciar para que o livro de reclamações, sugestões e elogios esteja em local visível e acessível ao público externo durante o expediente de atendimento, conforme art. 128, §1º, da CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região